limpserv QUALIDADE EM SERVIÇOS

AO ,
CORPO DE BOMBEIRO

LIMPSERV LTDA-ME, empresa estabelecida nesta capital, vem através do seu representante legal solicitar, de V. Exa que se digne em solicitar o **PAGAMENTO INDENIZATÓRIO** no valor de **R$ 10.966,66 (Dez Mil novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis Centavos),** correspondente ao serviços prestados no meses de **JANEIRO DE 2023 A MARÇO/2025** e **CONTRATO 02/2025**.

Teresina-PI, 11 de SETEMBRO de 2026.

LIMPSERV LTDA
CNPJ: 07.194.788/0001-63
Insc. Mun. 092252-8
LIMPSERV LTDA
CNPJ: 07.194.788/0001.63

LIMPSERV LTDA
CNPJ 07.194.788/0001-63
Rua das Orquídeas 1550
Fátima, Teresina - PI
CEP: 64048-152
Telefone: (86) 2222-2017
E-mail: contato@limpservltda.com.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA LIMPSERV LTDA. (CNPJ.: 07.194.788/0001-63).

O Estado do Piauí, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí**,** inscrito no CNPJ sob o nº 05.485.613/0001-80, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 3515, Bairro Piçarra, Teresina - PI, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Cel QOBM/Comb. José Arimatéia Rêgo de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 105.150.153-2/CBMEPI, inscrito no CPF sob o nº 396.478.973-91 e a Empresa LIMPSERV LTDA. (CNPJ.: 07.194.788/0001-63) **CONTRATADA**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato referente à coleta de lixo das unidades do Corpo de Bombeiros, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2025 na forma da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Excelentíssimo Senhor Coronel BM José Arimatéia Rêgo de Araújo, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí nos autos do processo administrativo nº00321.000892/2025-82 .

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R$ **10.966,66** (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente à coleta de lixo das unidades do Corpo de Bombeiros, no período de 01 janeiro de 2023 a 31 de

março de 2025, conforme sindicância administrativa presidida pelo Cap QOBM/Comb. JUAREZ José de Sousa Júnior, RGBM 10.421/18, de acordo com a Portaria Nº 18, de 22 de janeiro de 2025, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, conforme comprovado em documentação constante em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à credora decorre do reconhecimento de dívida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, na forma preconizada no art. 131, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de execução contratual, resultando no valor total de R$ 10.966,66 (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de locação sem cobertura contratual do imóvel em questão foi realizado durante período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2025, tomando como base o contrato nº 03/2024, que posteriormente não foi renovado e a empresa continuou prestando serviços ao Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a referida obrigação utilizando dotações próprias do orçamento da instituição, conforme procedimento definido na Resolução CGFR nº 003/2020, de 07 de dezembro de 2020, publicada no DOE nº 233, de 10 de dezembro de 2020, creditando o valor devido diretamente em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SEXTA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2025.

JOSE ARIMATEIA REGO DE ARAUJO:39647897391

Assinado de forma digital por JOSE ARIMATEIA REGO DE ARAUJO:39647897391
Dados: 2025.10.28 12:03:03 -03'00'

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Arimatéia Rêgo de Araújo - Cel QOBM/Comb.
ADMINISTRAÇÃO

LIMPSERV LTDA:07194788000163

Assinado de forma digital por LIMPSERV LTDA:07194788000163
Dados: 2025.10.28 14:50:19 -03'00'

Empresa LIMPSERV LTDA. (CNPJ.: 07.194.788/0001-63)
CONTRATADO

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE ARIMATEIA REGO DE ARAUJO - *.*78.973-** - 29/10/2026 09:50:18**